

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que os autos de infrações revestem-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH N° 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto N° 6.514/2008, publicação em Diário Oficial Estadual.

Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH N° 05/2022 - Julgamento Simplificado.

Que seja mantida a multa simples e a legitimidade da apreensão aplicada no Auto de Infração nº 0001596: **RS: 3.000,00 (três mil reais)**. Devendo o valor pecuniário ser corrigido e pelo setor de contabilidade, de acordo com a Lei N° 8.005/1990 e a **IN FEMARH N° 06/2020**. Caso o autuado tenha integralizado o pagamento da multa, certifique-se o fato, mediante emissão de certidão de quitação de débitos.

Que a Diretoria Administrativa Financeira tome as providências necessárias para inventariar o bem apreendido, de acordo com Art. 138 da **IN FEMARH N° 05/2022**.

Que o seja apurada as circunstâncias inadequadas da guarda dos espécimes, conforme fatos narrados em Relatório Ambiental nº 130/2016.

Sendo a reparação do dano ambiental imprescritível, que o administrado seja notificado a adotar as medidas cabíveis, mediante apontamento, acompanhamento e crivo da Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme **IN FEMARH N° 05/2022**.

Seja o autuado **notificado via AR**, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão.

Após ciência, com a devida juntada do comprovante do **AR**, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de **5 (cinco) dias**, com o desconto legal de **30%**, com incidência de juros, mora e correção monetária.

Caso o autuado não pague o valor da multa com **30%** de desconto no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de **20 (vinte) dias**.

Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA N° 15/2022**.

**SMJ.**

Boa Vista/RR, 14 de Fevereiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ROBSON MARQUES TORQUATO**

CUAJ/Membro/Mat.042098786

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 007/2020/CODESAIMA.

Contrato nº 033/2020/CODESAIMA; **Processo nº 18501.002156/2020.82**, Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA; Contratada: **CONSULT EMP CONSULTORIA LTDA-EPP**; Objeto: contratação de empresa que visa apoio técnico na regularização dos conjuntos habitacionais, apoio às ações dos programas Habitacionais do Governo Federal em parceria com o Governo de Roraima, desenvolvimento das ações: Técnica, Urbanista, Social e Legislação pertinente e Regularização fundiária; Vigência contratual: 12 (meses) meses; Valor global contratual: **RS 159.249,03 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)**; Unidade Operacional: 18501; Programa: 16.482.053.3172; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 102; Nota de Empenho: 18501001202/2021.26; Signatários: pela Contratante, Izabela do Vale Matias (Diretora-Presidente) e Antonio Vieira Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e, pela Contratada, o Sra. Bianca Marques de Mattos Minotto; Data da assinatura do contrato: 25/11/2021.

### IZABELA DO VALE MATIAS

Diretora Presidente

### PORTARIA N° 32/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar os senhores Artur Butierrez Aranha, Chefe Departamental de Políticas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 678, portador do CPF nº 772.327.631-15, e David Kaique Souza de Oliveira, Assessor Departamental de Engenharia e Arquitetura, matrícula nº 702, portador do CPF nº 033.461.841-02, como fiscais titulares do Programa “Morar Melhor”, Processo Sei nº 18501.002055/2021.10.

Art. 2º Designar os senhores Jean Marcelo de Sena Reis de Souza, Assessor Departamental de Engenharia e Arquitetura, matrícula nº 698, portador do CPF nº 022.385.682-71 e Maurício Rocha Lima, Assessor Departamental de Engenharia e Arquitetura, matrícula nº 704, portador do CPF nº 383.578.602-49, como fiscais substitutos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELA DO VALE MATIAS

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 002/2022** - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução N° 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico [www.detrان.rr.gov.br](http://www.detrان.rr.gov.br), na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor recurso de Defesa Prévia junto ao(à) **DETRAN - RR**, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, indicar - conforme os termos legais - o condutor responsável junto ao (à) Divisão de Multas/DIMU, situada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, N° 4214, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP 69.310-005. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2022

**Antonio Leocádio Vasconcelos Filho** – DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-RR

**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 002/2022** - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução N° 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pes-